

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

(ITENS: AMPLA CONCORRÊNCIA)

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no processo nº 003.190/2024-21, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 20 de fevereiro de 2024;

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2024.

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o **horário local (MS)**.

A licitante que desejar participar da licitação deverá acessar o portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme **ANEXO I** do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2– DO VALOR

2.1. O valor total estimado para a presente licitação, conforme pesquisa de preços, é de **R\$ 1.990.043,81 (um milhão, novecentos e noventa mil, quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**.

2.2. Os valores máximos aceitáveis de cada item estão indicados no **ANEXO II – A** do edital e também não poderão exceder os permitidos pela tabela CMED, para os casos de medicamentos que nela possuírem previsão, conforme abaixo:

2.2.1. Se o valor da pesquisa de preço estiver superior ao previsto na tabela CMED quando da análise da proposta ou lance:

a) O PMVG previsto na tabela CMED será considerado como o máximo aceitável para todos os produtos destacados pela sigla ****CAP****.

b) Para as demais apresentações, o PMVG será considerado como o máximo aceitável nas compras por força de decisão judicial.

c) Nos demais casos o PREÇO FÁBRICA – PF será considerado como o máximo aceitável.

2.2.2. Se o valor da pesquisa de preço estiver abaixo do previsto na tabela CMED, quando da análise da proposta ou lance, os valores máximos aceitáveis de cada item serão os indicados no **ANEXO II – A** deste edital.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar

as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006.

3.2.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

3.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter a chave de identificação (*login*) e senha pessoal no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

4.2 O credenciamento de que trata o item anterior deverá ser realizado por via eletrônica, no E-fornecedor, no site compras.campogrande.ms.gov.br/efornecedor/, no ícone “não tem cadastro?” e “cadastre-se”.

4.2.1. As informações relativas ao cadastro, ao certificado de registro cadastral e ao credenciamento estão disponibilizadas no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/secomp/area-do-fornecedor/.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3.1. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico administrado por esta Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, enquanto não estiverem canceladas.

4.4. Cada interessada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente credenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

4.4.1. Entende-se por representante legal aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

4.5. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma proponente no mesmo item.

4.7. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

a) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

b) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.3. empresas que estiverem em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste edital que trata dos documentos de habilitação;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.7.6.1. as vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7.12. profissionais organizados sob a forma de cooperativa, que não cumpram as condições deste edital;

4.7.13. os interessados que não possuírem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.7.14. pessoas físicas, conforme justificativa contida no Termo de Referência;

4.7.15. o microempreendedor individual, conforme justificativa contido no Termo de Referência.

4A- DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.8. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.

4B- DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

4.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5– DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. O interessado em cadastrar proposta e participar da licitação deverá acessar o sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor de Compras, no site compras.campogrande.ms.gov.br/sgc, no menu “Acesso a Participação”, opção “Fornecedores” > “Área da Licitante”, mediante digitação do nome do usuário (*login*) e da senha pessoal e intransferível do credenciado, os mesmos utilizados para o ingresso ao E-fornecedor.

5.3. Após, deverá selecionar a aba “lotes/itens” e a opção “lançar proposta” e, na sequência, informar em campo próprio do sistema se a licitante se enquadra ou não como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas.

5.3.1. Caso a licitante **NÃO** se identifique, no campo próprio do sistema eletrônico, como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas: a **NÃO** identificação não constitui óbice à participação, contudo a licitante não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando admitido**.

5.4. Em seguida, o sistema gerará o **“Termo de Credenciamento”**, contendo os dados da pessoa credenciada pela licitante para participar da licitação, devendo ser assinalada a opção “Li e concordo com os termos acima” a fim de se passar para a próxima etapa.

5.5. Após observar o subitem anterior, a licitante deverá aceitar o **“Termo de Habilitação”**, por meio do qual declarará que atende aos requisitos de habilitação exigidos na licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

5.6. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.7. Em seguida, a licitante deverá selecionar o item para o qual deseja criar a proposta inicial, preenchê-la e salvá-la, inserir os documentos de proposta, caso existam documentos a serem

anexados, e marcar a opção “enviar propostas”.

5.8. A documentação solicitada para participação neste pregão deverá ser **anexada ao sistema** conforme o tipo de documento: documentos de proposta de preços - **item 6 do edital** - Anexo “das propostas” e documentos de habilitação - **item 7 do edital** – Anexo “da habilitação”.

5.8.1. Para anexar os documentos de proposta e de habilitação as licitantes deverão acessar a aba “documentos” – “importar arquivos”, observado o limite de 24MB por anexo, informando no nome do arquivo o item ao qual a referida documentação pertence.

5.8.2. A proposta e os documentos de proposta deverão ser enviados previamente no sistema, no prazo de até **1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da referida documentação.

5.8.2.1. As licitantes poderão alterar, retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de proposta até **1 (um) minuto antes do horário estabelecido para o início da sessão**.

5.8.2.2. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

5.8.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida **em momento posterior** ao julgamento das propostas, e **apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s)**, observado o disposto no **item 7** deste edital.

5.8.4. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser obtidas/sanadas de segunda a sexta, das 7h30min às 17h30min, pelos telefones (67) 3303-2700 ou 0800-722 2701.

5.9. A documentação exigida para o certame poderá ser apresentada em original, por cópia, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

5.9.1. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o(a) pregoeiro(a), em caso

de dúvida, solicitar na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;

II - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

III - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V- os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);

VII- os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada por meio do sistema eletrônico Sistema Gestor de Compras – SGC, conforme mencionado no tópico anterior, **sendo devidamente preenchidos os campos disponíveis de acordo com as regras abaixo:**

a) deverá indicar o valor unitário do item, em moeda corrente nacional, cotado com quatro casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos.

a.1) não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo, conforme justificativa contida no Termo de

Referência (**ANEXO II**).

- b)** deverá indicar a quantidade cotada do item, não podendo ser oferecida proposta em quantitativo inferior ao total para ele solicitado no **ANEXO I** e no **ANEXO II - A** do edital;
- c)** deverá indicar a marca e o laboratório do produto ofertado, não podendo ser indicada mais de uma marca/laboratório para o mesmo item;
- d)** em caso de solicitação de marca específica, a licitante não poderá cotar marca diversa da solicitada pela Administração.
- e)** deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;
- f)** deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;
- g)** a licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
- h)** todas as informações contidas na proposta eletrônica vinculam a licitante aos seus termos;
- i)** os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- j)** a licitante não poderá se identificar quando do preenchimento da proposta.

6.2. A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA:

6.2.1. Das declarações abaixo, a serem anexadas em campo próprio do sistema:

- a)** Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO III**).

b) Em se tratando de cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital e no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) (**ANEXO III**).

c) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas: Declaração de que esta cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).

6.2.2. Dos documentos mencionados no quadro abaixo, **devendo ser observadas as informações contidas nos subitens indicados**, os quais deverão ser **anexados** em campo próprio do sistema:

Para todos os itens: bula ou, em caso de indisponibilidade de bulas, rótulo do item	Subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.6 do Termo de Referência
Para todos os itens: certificado de registro do produto ou comprovação de isenção ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática do registro	Subitens 9.4.1.7 a 9.4.1.7.2 do Termo de Referência
Para os medicamentos previstos na CMED: deverá ser apresentada cópia da tabela de preços, atualizada de acordo com o mês da apresentação da proposta, disponibilizada pelo site: www.anvisa.gov.br , no ícone CMED – PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRÍNCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar os produtos ofertados	Subitem 9.4.1.8 do Termo de Referência

6.3. Após o preenchimento de todos os campos da proposta, a licitante deverá clicar no botão “salvar” para que o sistema habilite a opção para a inserção dos anexos de proposta (se houver), sendo de sua responsabilidade verificar se todos os anexos foram devidamente inseridos e se a proposta está em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento, sob pena de desclassificação.

6.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (**ANEXO II**), assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6A- DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.5. Não será exigida amostra.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio:

7.1.1. Dos documentos indicados no quadro abaixo, devendo ser observadas as informações contidas nos subitens indicados na tabela, bem como o subitem 7.2.1 do edital:

Habilitação jurídica	Subitem 9.4.2.1 do Termo de Referência
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Subitem 9.4.2.2 do Termo de Referência
Qualificação econômica-financeira	Subitem 9.4.2.3 do Termo de Referência <u>Para os itens indicados no ANEXO II – A do edital cujos valores estimados sejam inferiores a R\$ 14.976,50 (art. 70, III da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023):</u> será exigido, para fins de qualificação econômica-financeira, apenas os documentos previstos nos subitens 9.4.2.3.1. e 9.4.2.3.1.1.do Termo de Referência. <u>Para os itens indicados no ANEXO II – A do edital cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 14.976,50 (art. 70, III da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023):</u> será exigido, para fins de qualificação econômica-financeira, os documentos/comprovações conforme subitens 9.4.2.3.1, 9.4.2.3.1.1, 9.4.2.3.2, 9.4.2.3.2.1 a 9.4.2.3.2.4.1 do Termo de Referência.
Qualificação técnica	Subitem 9.4.2.4. do Termo de Referência

7.1.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

7.1.2. Das declarações abaixo, a serem anexadas em campo próprio do sistema, conforme subitem 7.2.1.2 deste edital:

- a) Declaração de inexistência de empregados menores, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO IV)**;
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) **(ANEXO IV)**;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado **(ANEXO IV)**.

7.2. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, emitido eletronicamente pelo Sistema Gestor de Compras, poderá substituir os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômica-financeira (apenas quanto à certidão negativa de falência e insolvência civil).

7.2.1.1. Na hipótese de a licitante optar por não utilizar o Certificado de Registro Cadastral como instrumento substitutivo dos documentos de habilitação nos termos acima mencionados, deverá enviá-los, em formato digital, no campo próprio do sistema (anexos da habilitação), no prazo de até **1 (uma) hora**, contado da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.2.1.2. Igualmente, os documentos de habilitação que não estiverem contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral, bem como as declarações mencionadas no subitem 7.1.2 deverão ser enviados, na forma e prazo acima descritos.

7.2.1.3. A verificação de documentos no Cadastro de Fornecedores ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s).

7.2.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.1.5. A verificação da habilitação por meio do Certificado de Registro Cadastral abrangerá os documentos por ele contemplados.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante verificar se todos os anexos relativos aos documentos de habilitação foram devidamente inseridos e se estão em conformidade com o edital antes de realizar o seu encaminhamento.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Quando admitida a aplicação do tratamento diferenciado conferido pelo artigo 43 da Lei nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3.3. Somente serão aceitos documentos que expressem sua validade ou, nos casos que a validade não for expressa, que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

7.3.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.5. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

7.3.6. Não será aceita a mera apresentação de protocolos de pedidos de renovação da validade de documentos.

8 – DA ABERTURA, DOS LANCES, DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Iniciada a sessão pública, serão divulgadas as propostas de preços recebidas pelo Sistema Gestor de Compras – SGC, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a sua aceitabilidade.

8.2.1. O(a) pregoeiro(a) desclassificará sumariamente as propostas cuja proponente tenha se identificado.

8.2.2. Também será desclassificada sumariamente a licitante que cotar quantidade em desconformidade com as regras estabelecidas no edital.

8.2.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.2.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

8.2.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

8.4. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.

8.5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste edital.

8.5.3. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá solicitar, via sistema, o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pelo(a) pregoeiro(a).

8.5.4. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.5.5. A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.7. Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).

DO MODO DE DISPUTA

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.4. Definida a melhor proposta, após o encerramento da etapa de lances e de negociação, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, mediante justificativa.

8.9.4.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

8.9.5. O sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) com o sistema eletrônico, no decorrer da

etapa competitiva do pregão, este poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

8.11. Retornando a conexão do(a) pregoeiro(a) ao sistema eletrônico, todos os atos praticados pelas licitantes junto a ele serão considerados válidos.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação expressa do fato pelo(a) pregoeiro(a) às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DA COTAÇÃO DE QUANTITATIVO INFERIOR AO TOTAL SOLICITADO PARA O ITEM

8.13. Quando permitido à licitante formular proposta com quantitativo inferior ao total previsto para o item, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias, de modo a promover registro em quantidade suficiente para o atendimento às necessidades administrativas, sendo admitidos preços distintos para cada uma delas, observados os preços máximos estabelecidos no edital.

8.13.1. A licitante que cotar quantitativo total para o item ficará obrigada a manter o mesmo preço unitário por ela ofertado para o saldo remanescente, quando houver outras licitantes classificadas anteriormente com quantidade parcial.

8.13.2. O(s) vencedor(es) da cota principal que tiver(em) cotado o quantitativo total desta poderá(ão) **aceitar** o quantitativo remanescente da cota reservada, caso não seja promovido, na cota reservada, o registro em quantidade suficiente para o atendimento às necessidades administrativas.

8.13.3. Ocorrendo a situação de que trata o subitem 8.13, após o encerramento da fase de lances, o sistema disponibilizará a ordem de classificação das licitantes, conforme menor preço.

8.14. As disposições contidas no item 8.13 e seus respectivos subitens não serão aplicadas **quando não for permitido** à licitante formular proposta com quantitativo inferior ao total previsto para o item.

DO EMPATE FICTO:

8.15. Disponibilizada a ordem de classificação das licitantes, será verificada a ocorrência da

situação de empate prevista no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15.1. O tratamento diferenciado conferido no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006 **NÃO SERÁ APLICADO:**

- a) aos itens cujo valor for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, se houver;
- b) aos itens exclusivos à participação de micro e pequenas empresas, se houver;
- c) aos itens com cota reservada à participação de micro e pequenas empresas, se houver;
- d) quando a melhor oferta inicial for apresentada por micro ou pequena empresa.

8.16. Ocorrendo a situação de empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme previsto no art. 45, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste tópico será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.2 Caso a ME/EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma disposta neste tópico, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, de acordo com o previsto no art. 45, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.16.3. As ME/EPP, conforme as situações acima, serão convocadas para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.17. Nos itens não exclusivos e não reservados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, **na forma disciplinada neste tópico.**

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)

8.18. No modo de disputa “aberto” só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 5 (cinco) minutos, a contar da solicitação pelo(a) pregoeiro(a). As novas propostas deverão ser enviadas, via sistema, até o término do prazo estipulado para a sua apresentação, findo o qual proceder-se-á a sua visualização;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.18.2. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate (ficto ou não), caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja

acima do preço máximo definido pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.19.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

8.20. Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, **será considerado a proposta final**, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

DA FASE DE JULGAMENTO:

8.21. Encerradas as etapas dispostas nos tópicos anteriores, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.21.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.21.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.21.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.21.4. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.22. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

8.23. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.23.1. Em caso de cooperativa também verificará se declarou que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço conforme subitem 2.2.1 e 2.2.2 deste edital.

8.24.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

Do critério de julgamento

8.25. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem 1.2.1 deste edital.

Da desclassificação da proposta

8.26. Será desclassificada a proposta que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

III - apresentar preços inexequíveis;

IV – permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação, previsto no **ANEXO II A** deste edital, conforme subitem 2.2.2 deste edital;

V- permanecer acima do valor previsto na tabela CMED, conforme subitem 2.2.1 deste edital;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII – cotar quantidade em desconformidade com as regras estabelecidas no edital;

VIII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

IX – identifique a licitante.

Do saneamento

8.27. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.27.1. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.27.2. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Da inexecuibilidade

8.28. A Administração poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

8.28.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Do exame da proposta ou lance subsequente

8.29. Se a proposta ou lance não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.29.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do título “da negociação”.

Do envio de documentos complementares

8.30. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, o(a) pregoeiro(a) os solicitará à licitante.

8.31. Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pela licitante **no prazo de até 01 (uma) hora**, contado da solicitação, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério do(a) pregoeiro(a).

Da disponibilização dos documentos de proposta

8.32. Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas, no sistema.

8.33. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

DA HABILITAÇÃO:

8.34. Após a fase classificatória, o(a) pregoeiro(a) efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, ou, quando admitida cotação em quantitativo anterior, das licitantes classificadas conforme subitem 8.13 deste edital, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

8.35. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do(a) pregoeiro(a) ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber.

8.36. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da apresentação de documento posterior

8.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

- a)** para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.37.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

- I** – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;
- II** – a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

8.37.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo de **até 01 (uma) hora**, contado da solicitação pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo ser prorrogado a seu critério.

8.37.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Da atualização de documentos com restrição

8.38. Quando a licitante estiver com alguma documentação com restrição, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.

8.38.1. Se na consulta for verificado que a certidão ainda está com restrição, a licitante será inabilitada, salvo:

a) em se tratando de micro e pequena empresa enquadrada na hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº123, de 2006, quando o valor do item não for superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

b) nos casos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que atendam aos requisitos deste edital.

8.38.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial (nos casos de certidão que demandem pagamento para extraí-la do site; certidão não disponível para consulta por terceiros ou nos casos de problemas técnicos no sítio eletrônico), questionará (via *chat*) se a licitante possui o documento válido e regular. Se a resposta for positiva, solicitará o envio do documento atualizado. Em caso de não encaminhamento, a licitante será inabilitada.

8.39. Em se tratando de micro e pequena empresa enquadrada na hipótese do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será observado o seguinte procedimento:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o(a) pregoeiro(a) solicitará à ME/EPP para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceda a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) Para aplicação do disposto na alínea anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

- c) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto nas alíneas anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao(à) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- e) O tratamento diferenciado conferido neste subitem não será aplicado aos itens cujo valor for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

Do atendimento das exigências habilitatórias

8.40. Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

8.41. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

8.42. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis no sistema, para vistas, aos interessados.

Do cadastro de reserva

8.43. Declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s), o(a) pregoeiro(a) consultará, ainda, as demais participantes da fase de lances se aceitam cotar o objeto em preço igual(is) ao(s) daquela(s), visando compor cadastro de reserva.

8.44. As licitantes que aceitarem praticar o preço da(s) vencedora(s) deverão manifestar-se na própria sessão, via *chat*, no prazo de 4(quatro) minutos, sendo mantida a mesma ordem de classificação da licitação para fins do registro da adesão ao preço.

8.45. A documentação de habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será analisada quando houver necessidade de contratação, salvo se a licitante também tiver figurado como adjudicatária, se admitida a cotação de quantitativo inferior ao total solicitado no edital.

8.46. Se admitida a cotação de quantitativo inferior ao total solicitado no edital, será permitido às licitantes figurarem, no mesmo item, como adjudicatárias e como aderentes ao preço das demais adjudicatárias vencedoras, observada a ordem de classificação.

Da manifestação da intenção recursal

8.47. Quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.47.1. Será concedido na sessão pública o prazo de **10(dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

8.48. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no **item 9** deste edital.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

8.49. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.49.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa

8.49.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.49.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

8.50. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao(à) pregoeiro(a).

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

DO RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO

9.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e em especial as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e prazo previsto no **item 8** deste edital, no título que trata do assunto, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;
- c)** o prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis** e se iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

e) A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;

f) Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.10. Fica assegurada vista dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

DO RECURSO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

9.13. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.14. A apresentação das impugnações, pedidos de esclarecimento, das razões recursais e de

contrarrazões pelas demais licitantes serão realizados **preferencialmente** no âmbito do sistema eletrônico (SGC), em formulários próprios, podendo ser aceitos, ainda, digitalizados e encaminhados pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br ou, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min, na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Campo Grande-MS.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços observará as regras estabelecidas nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em especial as disposições previstas no Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.2. A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, por meio da Superintendência de Registro de Preços – SUPREP, é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do município de Campo Grande, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial as atribuições constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.3. Entende-se por órgão ou entidade participante do registro de preço aquele que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e que integra a Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.3.1. Os órgãos e/ou entidades participantes deste procedimento e as suas respectivas quantidades totais estimadas encontram-se no mapa estimativo (**ANEXO II – E**) deste edital.

10.3.2. Caso a Administração utilize-se da Ata de Registro de Preços, **as quantidades mínimas** a serem adquiridas durante a sua vigência, constam no **ANEXO II – B** deste edital.

10.4. As vencedoras com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a sua assinatura.

Da assinatura da ata de registro de preços

10.5. Após a homologação da licitação, as licitantes adjudicatárias serão convocadas, por meio do Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE, para assinarem a ata de

registro de preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

10.5.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma presencial na Secretaria Executiva de Compras - SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena n. 3.297, térreo, centro, CEP: 79.002-949, Campo Grande - MS.

10.5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.6. Por ocasião da assinatura da ata, será verificado se a(s) licitante(s) vencedora(s) encontra(m)-se em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho, incluída a regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal e Estadual.

10.6.1. Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem anterior, poderá ser consultado o Certificado de Registro Cadastral, o qual deverá estar válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

10.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implicará no compromisso vinculativo e obrigacional, com característica para futura contratação, registrando-se no referido instrumento o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

10.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, permitirá a convocação das licitantes que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

10.8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, após garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8.2. Na hipótese da adjudicatária e da(s) licitante(s) que compõe(m) o cadastro de reserva não aceitarem assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a

Administração Pública Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para negociação e posterior assinatura da ata de registro de preços nas condições negociadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, observado o índice de atualização de preços correspondente estabelecido no termo de referência.

10.8.3. Não havendo o cadastro de reserva aplica-se o disposto na parte final do item anterior.

Da convocação para o cadastro de reserva

10.9. Será convocado o cadastro de reserva quando:

- a)** a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste edital;
- b)** quando a licitante integrante do cadastro de reserva aceitar assumir o compromisso na hipótese do art. 29, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023;
- c)** quando houver o cancelamento do preço registrado pela licitante adjudicatária conforme art. 33 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

10.9.1. O registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária na sequência da classificação da licitação será incluso na ata, na forma de anexo.

Da vigência da ata

10.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.11. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Da publicidade

10.12. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.13. As vedações, as disposições relativas à adesão à ata de registro de preços, o procedimento para a contratação ou aquisição de itens específicos agrupados (quando houver), os critérios de preferência/prioridade de aquisição ou contratação, as condições para alteração dos preços registrados, as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências, as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da ata de registro de preços, entre outras informações relativas à execução do registro de preços encontram-se na Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO V).

11- DA CONTRATAÇÃO

Formalização

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, salvo nas hipóteses em que a Administração puder substituí-lo por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O contrato de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, na entidade demandante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.2.3. Será admitido o envio da nota de empenho ou instrumento equivalente por meio eletrônico, devendo a adjudicatária atestar o seu recebimento.

11.3. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

11.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.5. A ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.6. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, **quando esta for cabível**, ou antes de realizar a convocação ou envio da nota de empenho ou instrumento equivalente a Administração verificará/realizará:

I – a regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Estadual;

II – consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande - MS; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo;

III – verificará os documentos exigidos para essa fase procedimental, entregues pela eventual contratada, se previstos no Termo de Referência.

11.6.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada por meio do Certificado de Registro Cadastral válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

11.7. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem **11.6** ou se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo e forma estabelecidos neste edital:

a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes

remanescentes, atendida a ordem classificatória.

11.7.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

11.7.2. A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, **se houver.**

11.8.1. A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas “b” e “c” do subitem 11.7 deste edital.

11.8.2. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão, observados os mesmos critérios estabelecidos no subitem 11.7 deste edital.

11.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Vigência dos contratos

11.10. A vigência dos contratos eventualmente decorrentes da Ata observará o disposto no termo de referência, bem como no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.12. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Alteração dos contratos

11.13. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da fiscalização

11.14. Nos casos de assinatura de contrato e/ou instrumento equivalente decorrente de Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por meio de servidor(es) designado(s) pelo respectivo órgão ou entidade participante/demandante, através de ato próprio para tal finalidade, que acompanhará a execução e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, e observará as disposições, sobre o tema, estabelecidas no Termo de Referência (anexo do edital).

11.15. As demais informações relativas à contratação estão indicadas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO VI**).

11-A- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.16. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021.

12 – DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO

12.1. As descrições detalhadas relativas às condições de fornecimento, fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO VI**).

13– DO PAGAMENTO

13.1. Os procedimentos relativos à liquidação e demais condições de pagamento, bem como as disposições relativas ao reajuste, encontram-se dispostas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e na minuta do contrato (**ANEXO VI**).

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra, quando exigível.

III – não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- fraudar a licitação;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, em receber ou retirar instrumento equivalente ou em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

14.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

14.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:

14.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para o item;

14.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida;

14.4.3. Para a infração prevista no inciso IV do subitem 14.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado;

14.4.4. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 14.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o item.

14.4.5. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

14.5. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a IV do subitem 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V a IX do subitem 14.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a IV do subitem 14.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.11.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.11.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem **14.11**;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

14.15. É admitida a reabilitação da licitante/adjudicatária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

14.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.16. Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

14.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.18. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência (**ANEXO II**), na minuta da ata de registro de preços (**ANEXO V**) e na minuta do contrato (**ANEXO VI**).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

15.3. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, localizada na Av. Avenida Afonso Pena nº3.297, Paço Municipal, Térreo, nesta Capital, ou pelo telefone (67) 3314-3267, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou pelo e-mail: esclarecimento.suplic@secomp.campogrande.ms.gov.br.

15.4. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, e do Sistema Gestor de Compras, no endereço eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>.

15.5.1. Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito ao(à) pregoeiro(a), ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento.

15.6. O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Grande - MS, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

15.8. Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

15.9. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

I – PROPOSTA DE PREÇO;

II– TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

A – QUADRO DE MATERIAIS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL,

B – QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA POR PRODUTO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;

C – PESQUISA DE PREÇO: MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS;

D – MAPA DE RISCOS;

E – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS;

III – DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;

IV- DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO;

V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VI – MINUTA DO CONTRATO.

Campo Grande - MS, 01 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRA DOS SANTOS VILALBA
Elaboradora de Editais

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Coordenadora de Editais

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO		PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO 013/2024	TIPO Menor Preço		
Órgão: SECOMP - Secretaria-Executiva de Compras Governamentais						
Processo Nº: 003190/2024-21 - Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.						
Proponente:						
Endereço:						
Cidade:						
Telefone:		Email:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE ENTREGA	PREÇO UNIT.
ITEM 001						
1	Ácido tranexâmico - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável IV.	Amp. - 5 - Mls.	7.675			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 001 R\$						
ITEM 002						
1	Adenosina - Dosagem: 3 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 2 - Mls.	1.128			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 002 R\$						
ITEM 003						
1	Amoxicilina + Clavulanato - Dosagem: 500 mg + 100 mg; Apresentação: pó para solução injetável.	1 - FAP.	1.800			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 003 R\$						
ITEM 004						
1	Cetoprofeno - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liófilo injetável; Uso: intravenoso.	1 - FAP.	108.045			
VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 004 R\$						
ITEM 005						
1	Ceftriaxona - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó para solução injetável; Uso: intravenoso.	1 - FAP.	179.056			

	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 005 R\$					
	ITEM 006					
1	Diclofenaco sódico - Dosagem: 25 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 3 - Mls.	131.461			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 006 R\$					
	ITEM 007					
1	Glicose - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável, límpida, estéril e apirogênica; Tipo: sistema fechado.	Fr / Bolsa. - 500 - Mls.	18.829			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 007 R\$					
	ITEM 008					
1	Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluente.	1 - FAP.	6.676			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 008 R\$					
	ITEM 009					
1	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 2 - Mls.	46.768			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 009 R\$					
	ITEM 010					
1	Omeprazol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola com 10 ml de diluente.	1 - FAP.	1.848			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 010 R\$					
	ITEM 011					
1	Succinato sódico de hidrocortisona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado .	1 - FAP.	37.876			
	VALOR TOTAL UNITÁRIO TIPO ITEM 011 R\$					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº ____		CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)				
Local e Data ____/____/____						
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA						

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para eventual **aquisição de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde - REMUS da Secretaria Municipal de Saúde- SESAU**, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

1.2. O objeto pretendido neste Sistema de Registro de Preços **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.207 de 19 de abril de 2022, sendo caracterizado como bem comum.

1.3. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO IIA**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme elencado no Estudo Técnico Preliminar FMS/000136/ETP/2023 (constante nos autos), a aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde - REMUS é de fundamental importância, tendo em vista que o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, através da Assistência Farmacêutica, busca como propósito maior garantir à população o acesso equânime a medicamentos essenciais e complementares de qualidade, em todos os níveis de atenção à saúde, cuidando de promover o seu uso racional e a humanização do atendimento prestado aos seus usuários.

2.1.2. Assim, a aquisição dos medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, para atendimento da Rede Municipal de Saúde - REMUS, faz parte dos itens da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, Resolução SESAU N. 628, de 17 de novembro de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.466 de 18 de novembro de 2021,

visando atender todas as Unidades de Saúde da REMUS, tanto com medicamentos para dispensação aos pacientes, assim como os necessários para a execução de procedimentos internos.

2.1.3. Desta forma, a motivação da contratação consubstancia-se na recomposição dos estoques de medicamentos, de modo a permitir que as unidades de saúde disponham de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes.

2.1.4. Os itens que se pretende adquirir destinam-se atender todas as unidades de saúde da REMUS, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de proporcionar a celeridade e a qualidade nos cuidados com a segurança dos pacientes, otimizando os atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde (REMUS).

2.2. Ciclo de vida do objeto:

2.2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o exame do ciclo de vida deve ser realizado ainda na fase de planejamento e constar obrigatoriamente no termo de referência. Assim, mediante a explanação do ciclo de vida do objeto no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos, em análise da solução (Anexo do TR), a aquisição possui aptidão para refletir na vantajosidade da solução apresentada.

2.3. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.3.1. Conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, visa-se a formação de Sistema de Registro de Preços para o caso concreto, tendo em vista as possibilidades cabíveis para adoção do procedimento auxiliar, dentre elas:

- I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

2.3.2. A partir das possibilidades elencadas no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde verifica que a aquisição almejada através da aplicação do Sistema de Registro de Preços traz várias vantagens, dentre elas, a existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, conforme previsto no artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, possibilidade de compra progressiva, com aquisições de forma parcelada, somente quando houver necessidade, reduzindo assim o volume de estoque e o repentino desabastecimento.

2.4. Previsão da Contratação no Plano Anual de Compras - PAC:

2.4.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 18 que “a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado [...]”. Sendo citado ainda que o planejamento das contratações deverá abordar a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, sendo que, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

2.4.2. Observa-se que a demonstração da previsão da contratação no plano anual de compras, encontra-se descrita no inciso II, do §1º do art. 18, logo, não está contemplado entre os elementos obrigatórios citados:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.4.3. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

2.4.4. Todavia, os documentos de formalização do Estudo Técnico Preliminar encaminhados estão de acordo com o planejamento estratégico do órgão e em conformidade com as leis orçamentárias, posto que nenhuma contratação pode ser realizada sem a correta previsão de recursos orçamentários, necessários para execução do objeto ao longo do exercício financeiro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. O fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações.

3.1.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

3.1.3. Deverá ser observado ainda as disposições do item **3.6 e 15** do Estudo Técnico Preliminar **FMS/00136/ETP/2023**, no que couber.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.3.1. Ressalta-se que neste **será aplicada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006**, em seu artigo 49, inciso III, conforme justificativa constante no Anexo do Estudo Técnico Preliminar FMS/000136/ETP/2023 **não sendo observado o tratamento diferenciado** conferido pelo artigo 48, incisos I e III da referida lei, sendo a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU optante pelo critério da ampla concorrência.

3.3.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas na licitação, se o valor estimado para o item for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

3.4. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Para a aplicação da solução, através da aquisição do objeto almejado, **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.4.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.5. Garantia da contratação:

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.6.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.7. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.7.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, na Rua Antônio Rufino de Souza, nº. 50. Bairro Jardim Paradiso, CEP: 79117-009 Campo Grande - MS, telefone: (67) 2020-1822, e-mail: caf.seadim@gmail.com e senost@sesau.campogrande.ms.gov.br. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, nas dependências da DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DE FARMÁCIA. Não haverá recebimento fora destes horários e em feriados. Anterior à entrega informar a GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ABASTECIMENTO a data e o horário da entrega.

4.1.1.1. Poderá haver ainda a indicação pela Administração Pública Municipal de outros locais para a entrega, estes dentro do perímetro de Campo Grande - MS.

4.1.2. Conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação do órgão à empresa vencedora do certame.

4.1.3. Após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente será computado o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para a efetivação da entrega total da parcela contratada.

4.1.3.1. A retirada do empenho ou assinatura de contrato poderá ser realizada desde que ocorra dentro do prazo de vigência da ata.

4.1.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

4.1.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo de **05 (cinco) dias**.

4.1.6. Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e comprovada a necessidade de prorrogação, a contratante informará à contratada sobre o prazo adicional concedido, o qual terá início a partir da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação.

4.1.7. Substituir o produto no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de comunicação do órgão, os produtos que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou que não atenda qualquer uma das especificações do Termo de Referência/Edital.

4.1.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Termo de referência/edital.

4.1.9. Os produtos entregues deverão, no que couber:

- a)** atender as especificações do termo de referência e edital, e serem acondicionados em perfeito estado de conservação;
- b)** possuir embalagens secundárias e/ou primárias obrigatoriamente com a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**; em conformidade com o art. 7º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998 da ANVISA;
- c)** conter apenas um lote de fabricação.

d) ser entregues embalados na sua forma original, estar lacrados, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da indústria, número do registro no Ministério da Saúde ou outro órgão de regulação e a identificação do responsável técnico quanto pertinente ao caso concreto, número do lote, data de fabricação e validade.

e) possuir informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros.

f) possuir embalagens secundária e/ou primária contendo a especificação do lote de fabricação, validade e data de fabricação;

g) comprimidos, drágeas ou cápsulas: deverão ser embalados em blíster ou strip e ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade pois além de ser usados internamente nas unidades de saúde também poderão ser dispensados aos pacientes assegurando o uso racional dos medicamentos na quantidade estabelecida pela prescrição médica evitando assim desperdícios;

4.1.9.1. Não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto á origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

4.1.9.2. Todos os medicamentos, em especial os termossensíveis, fotossensíveis e refrigerados, deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento do item.

4.1.9.3. Serão recusados os medicamentos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes e/ou que não estejam adequados para uso/consumo;

4.1.10. No ato da entrega:

a) O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) possuir **Alvará ou Certificado de Licença Sanitária** pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo da licença.

b) A empresa que realizar o transporte dos produtos deverá possuir **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, compatível com o produto ofertado, emitida pela ANVISA, conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo único da RDC 16/2014 ANVISA

b.1) A Autorização de **Funcionamento de Empresa (AFE)** apresentada deverá corresponder à classe de **medicamentos e insumos farmacêuticos**.

c) Todos os medicamentos deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.

d) Os funcionários devem estar devidamente identificados e uniformizados.

4.1.10.1. Todas as despesas relativas à entrega, transporte e descarregamento dos medicamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. Recebimento provisório e definitivo:

4.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. Garantia, manutenção e assistência, e validade:

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2. De acordo com o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

4.3.3. Apresentar validade não inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do seu prazo de validade total, a contar da data de sua fabricação;

4.3.4. À critério da administração, e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável e apresentação de **CARTA DE TROCA**, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. DA CONTRATADA: A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos medicamentos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.3. Entregar os objetos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato,

acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos.

5.1.4. Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.

5.1.5. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6. Indicar preposto para representá-la quanto ao fornecimento do objeto deste termo de referência, no ato da assinatura de eventual contrato, em papel timbrado e com os dados do mesmo, conforme disposto no artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.

5.1.8. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto.

5.1.9. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.1.9.1. Conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de contrato.

5.1.10. Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

5.1.11. Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.

5.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.13. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município ou outro meio oficial, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2. DA CONTRATANTE: A contratante é obrigada a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados.

5.2.4. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Edital, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução.

5.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR/Edital.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. Conforme artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, e **estes serão expedidos pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços**. Salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.1.1. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados conforme item 6.1.4. e 6.1.5. do TR (reajuste/revisão), após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

6.1.2. Da vigência contratual:

6.1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.1.2.2. O fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência, se enquadram como sendo de natureza não continuada.

6.1.3. Das alterações contratuais:

6.1.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.4. Do reajuste:

6.1.4.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 01 (um) ano, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data do orçamento estimado.

6.1.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.5. Da revisão:

6.1.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

6.1.5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.1.6. Da extinção:

6.1.6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.1.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

6.1.6.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.1.6.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.6.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.1.6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

6.1.6.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.6.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.7. Das infrações e sanções:

6.1.7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;
- e) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.1.7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e os seguintes parâmetros:

a) A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **6.1.7.1.** deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **6.1.7.1.** do TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **6.1.7.1.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” “d” e “e” do subitem **6.1.7.1.** do TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “i” do subitem 6.1.7.1, de 25% do valor do contrato; **Compensatória**, para a infração prevista na alínea “c” e “d” do subitem 6.1.7.1, de 20 % do valor do contrato; Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1.7.1, a **multa** será de 15% do valor da parcela inadimplida; Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1.7.1, a **multa** será de 5% do valor da parcela inadimplida.

d.3) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.7.7. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

6.2. Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.22. Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

6.2.22.1. Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Medição:

7.1.1. Por se tratar de aquisição de forma parcelada, com prazo definido para entrega, a partir da emissão de Nota de Empenho/Contrato, inexistem critérios de medição a serem fixados.

7.2. Liquidação:

7.2.1. A contratante atestará as Notas Fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviará ao setor competente para posterior pagamento.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

7.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do contratado e da contratante;
- c)** o período respectivo de execução do contrato;
- d)** as quantidades;
- e)** o valor unitário e o total a pagar;
- f)** o número do empenho;
- g)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h)** prazo de validade;

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.2.7. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.2.8. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser verificada através do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, disponível na Plataforma e-Fornecedor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, atual sistema de compras da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá haver a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação impressa, podendo esta ser apresentada pelo fornecedor, em atendimento ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.2.10. A Administração Pública Municipal deverá realizar consulta a Plataforma e-Fornecedor para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1.1. No caso de atraso pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.3.1.2. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100).

7.3.2. O pagamento somente será efetuado após:

7.3.2.1. O “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada.

7.3.2.1.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível prevista na legislação aplicável, conforme regras nela contidas.

7.3.5. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7.3.5.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores.

7.3.6. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e sanções constam no item 6.1.7 deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Critério de seleção da proposta:

9.1.1. Tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, a licitação processar-se-á pela modalidade pregão eletrônico e o julgamento das propostas será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em atenção ao artigo 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Considerando que a licitação será por pregão e que o critério de julgamento será menor preço, o modo de disputa será o ABERTO. A combinação desse modo de disputa com os demais parâmetros, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Municipal, conforme artigo 11, inciso I, II e III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, uma vez que a Administração não fica “presa” a um tempo exíguo determinado, e com as sucessivas prorrogações que o modo comporta, as chances de se obter uma proposta mais reduzida, em termos de valores, aumenta.

9.1.2.1. Salienta-se que o modo de disputa aberto também foi utilizado nas disputas anteriores de objetos semelhantes (processo nº 106.066/2021-83) e tem se mostrado vantajosa para a Administração.

9.1.3. Em atenção à disposição do artigo 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste procedimento os licitantes deverão ofertar propostas com quantitativos não inferiores ao máximo previsto no Edital para cada item, uma vez que, tendo por base a natureza do objeto almejado e o histórico de procedimentos anteriores da Prefeitura Municipal de Campo Grande, verifica-se a existência de uma gama de fornecedores aptos no mercado, com condições de atender a demanda de forma total, otimizando a logística dos atendimentos, promovendo a celeridade nos trâmites contratuais e principalmente a economia de escala, proporcionando aquisições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

9.1.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item/lote, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Campo Grande/MS, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item/lote ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

9.1.5. Quando da análise de aceitabilidade dos preços:

9.1.5.1. Se o valor da pesquisa de preço estiver superior ao previsto na tabela CMED quando da análise de aceitabilidade:

- a)** O PMVG previsto na tabela CMED será considerado como o máximo aceitável para todos os produtos destacados pela sigla ****CAP****.
- b)** Para as demais apresentações, o PMVG será considerado como o máximo aceitável nas compras por força de decisão judicial.
- c)** Nos demais casos o **PREÇO FÁBRICA – PF** será considerado como o máximo aceitável.

d) Se o valor da tabela CMED estiver superior ao da pesquisa de preços, quando da análise de aceitabilidade, os valores da pesquisa de preço serão considerados como valores máximos aceitáveis.

9.2. Intervalo entre lances:

9.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. A licitante deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado.

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referente à proposta:

9.4.1.1. Para todos itens serão exigidas a apresentação das bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

9.4.1.2. As bulas apresentadas deverão corresponder ao medicamento descrito e estar de acordo em termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, Unidade Internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas, sob pena de desclassificação do item. Em caso de indisponibilidade de bulas, apresentar rótulo do item descrito, em conformidade com os termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, Unidade Internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas.

9.4.1.3. Os documentos deverão ser legíveis e de boa reprodução, contendo todas as informações prestadas no Termo de Referência, bem como atender todas as informações do Anexo IIA do TR (tabela de materiais e serviços e as informações complementares), na qual apresenta a descrição de cada item.

9.4.1.4. Os documentos serão analisados pela equipe técnica, após a submissão dos mesmos, que será realizada pela SECOMP à Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras desta SESAU, através do e-mail consumo.sesau2022@gmail.com.

9.4.1.5. As bulas serão analisados por servidores que compõem a Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras da SESAU (Produtos Farmacêuticos, Laboratoriais e Nutricionais), conforme publicação realizada no DIOGRANDE n. 7011 de 11 de abril de 2023, páginas 14 e 15, dos quais, no mínimo 03 (três) participarão da análise, a depender da disponibilidade e conveniência da administração.

9.4.1.5.1. A equipe técnica poderá sofrer alterações, desde que mantidas as especialidades/área de atuação definidas ou estas sejam superiores.

9.4.1.6. Encerradas as análises das bulas, a equipe técnica emitirá parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado, considerando os critérios objetivos estabelecidos, e encaminhará à SECOMP para divulgação e continuidade dos demais trâmites relativos ao procedimento licitatório.

9.4.1.7. Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou a respectiva publicação em DOU. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

9.4.1.7.1. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

9.4.1.7.2. Caso a licitante tenha solicitado a renovação do registro e a análise técnica por parte da ANVISA não estiver concluída até a data do seu vencimento, será aceita a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da renovação automática.

9.4.1.8. Para os medicamentos previstos na CMED: deverá ser apresentada cópia da tabela de preços, atualizada de acordo com o mês da apresentação da proposta, disponibilizada pelo site: www.anvisa.gov.br, no ícone CMED – PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRÍNCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS, com grifo para destacar os produtos ofertados;

9.4.2. Referente à licitante:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Em caso de Pessoa Física e Microempreendedor Individual: Pelas características da contratação não será admitida a participação a participação de pessoa física e Microempreendedor Individual - MEI. Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima (segurança sanitária estabelecida pela ANVISA/MS) e capacidade logística para atendimento da Administração, que não se amoldam à realidade da pessoa física e do MEI.

h) Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021): Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que sejam atendidas e respeitadas as condições e critérios estabelecidos na legislação, bem como as regras do art. 16, da Lei n. 14.133/2021, sendo considerado os casos em que o objeto da licitação estiver diretamente relacionado às atividades e ao escopo de atuação da cooperativa, garantindo, assim, que sua participação seja justa e adequada ao contexto da contratação pública.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS.

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

9.4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2.3.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

9.4.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.2.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

- LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

AC (Ativo circulante) + Realizável a longo prazo

LG = _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

- LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

AC (Ativo circulante)

LC= _____

PC (Passivo circulante)

- SG (Solvência Geral) superior a 1,00

Ativo Total

SG= _____

PC (Passivo circulante)+ PNC (Passivo não circulante)

9.4.2.3.2.2. Para os itens cujos valores estimados sejam inferiores a R\$ 14.976,50 (art. 70, III da Lei 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) será exigida somente a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, conforme item 9.4.2.3.1. do TR, ou um dos documentos indicados no subitem 9.4.2.3.1.1. do TR, na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes.

9.4.2.3.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.2.3.2.4. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.2.3.2.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o item.

9.4.2.3.2.5. Justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

9.4.2.3.2.5.1. Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as compras serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.4.2.3.2.5.2. Desta forma, serão exigidas para efeito de qualificação econômico-financeira, além da certidão solicitada no subitem 9.4.2.3.1 (Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito), o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas e a Demonstração de Resultado de Exercício, que será utilizada para verificação do porte da empresa em atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que o porte da empresa será verificado pela receita bruta, item presente na demonstração de resultado.

9.4.2.3.2.5.3. Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

9.4.2.3.2.5.4. Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração à solicitação da referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

9.4.2.3.2.5.5. Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

9.4.2.3.2.5.6. Destes, em sede de licitação, têm sido adotados para aferição da boa situação financeira os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

ficando vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.4.2.3.2.5.7. O Índice de Liquidez Corrente (LC), segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

9.4.2.3.2.5.8. Já a Liquidez Geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

9.4.2.3.2.5.9. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

9.4.2.3.2.5.10. Partindo das informações acima, nota-se que os índices solicitados constituem instrumentos idôneos para a aferição pretendida por esta Administração, uma vez que permitem verificar se a empresa dispõe de capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros, bem como se apresenta segurança para arcar com todos os seus compromissos financeiros (fluxo de caixa) e permanecer com certa reserva patrimonial.

9.4.2.3.2.5.11. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

9.4.2.3.2.5.12. Quanto ao resultado “>1”, salientamos que após pesquisa em contratações semelhantes verificamos que outros municípios também adotaram o mesmo padrão. Referidos índices e coeficiente podem ser vistos no Edital de Pregão Eletrônico nº **47/2022**, Ministério Da Saúde da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Processo nº 25057.021884/2020-63), que possui objeto semelhante ao pretendido neste processo (disponível em: https://www.into.saude.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/item/download/1165_c8be34d0d6aee335d8db9c3bd07c331d).

9.4.2.3.2.5.13. No âmbito Federal, a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 também prevê que a comprovação da boa situação financeira da empresa pode ser realizada mediante

o uso dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), tendo adotado como coeficiente, em qualquer dos índices referidos, resultado maior que um, conforme abaixo:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020)

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

9.4.2.3.2.5.14. Embora a normativa federal tenha sido construída sob a égide da antiga Lei de Licitações, há que se considerar que as previsões nela expostas demonstram que os índices e coeficientes pedidos no presente processo tem sido usualmente adotados.

9.4.2.3.2.5.15. Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, sem restringir a participação.

9.4.2.3.2.5.16. Quanto à possibilidade de substituição da forma de comprovação da condição econômico-financeira para aqueles que não atenderem aos índices contábeis, entende-se ainda que essa postura se coaduna com o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, que restringe as exigências de qualificação econômica em licitação pública ao que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Considerando-se que existem meios alternativos de comprovar a capacidade econômico-financeira, que, no mais das vezes, também podem assegurar o cumprimento das obrigações, as empresas que não atingirem ao resultado esperado poderão comprovar sua capacidade por intermédio da apresentação de seu patrimônio líquido.

9.4.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.4.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto da licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

9.4.2.4.2. As empresas participantes do certame deverão apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de sua titularidade, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em conformidade com a RDC 16 de 1º de abril de 2014.

9.4.2.4.2.1. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) apresentada deverá corresponder à classe de **produtos para medicamentos e insumos farmacêuticos**.

9.4.2.4.3 Certificado de Regularidade Técnica válido, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo Resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.1.1. A estimativa do valor total da contratação é subsidiada pela pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa de Preços - COPEP da Superintendência de

Licitações e Compras Diretas - SUPLIC/SECOMP, conforme disposições do Decreto Municipal nº 14.666, de 09 março de 2021.

10.1.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO IIC** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Mediante Artigo 83 Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Desta forma, conforme Artigo 17 do Decreto Municipal nº 15.582/2023, para procedimentos com a adoção do Sistema de Registro de Preços não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, posto que, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

12.1.1. O órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será a **Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP**, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 14.666, de 09 de março de 2021.

12.1.2. O órgão participante do Sistema de Registro de Preços deverá solicitar saldo (da Ata de Registro de Preços) à Superintendência do Sistema de Registro de Preços – SUPREP/SECOMP compatível com a embalagem adjudicada em fase de Pregão de Eletrônico, bem como apresentada na proposta, em decorrência das diversas apresentações de embalagens disponíveis no mercado.

12.2. Da Intenção de Registro de Preços - IRP:

12.2.1. A Superintendência do Sistema de Registro de Preços , na fase preparatória do processo licitatório, realizou procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande - **DIOGRANDE nº7.290, de 28 de novembro de 2023**, acostada aos autos, no intuito de possibilitar, pelo prazo mínimo

de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública neste procedimento, no entanto, não houve manifestação oficial de outros órgãos.

12.3. Da assinatura da Ata de Registro de Preços:

12.3.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.3.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma presencial na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, localizada na Av. Afonso Pena n. 3.297, térreo, centro, CEP: 79.002-949, Campo Grande - MS.

12.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

12.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Das quantidades mínimas a serem adquiridas pela Administração Pública Municipal:

12.5.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, participante da Ata de Registro de Preços, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços as quantidades relacionadas no **Anexo IIB** deste TR.

12.5.2. No ato da contratação para cumprimento do mínimo estabelecido, o órgão deverá privilegiar o comprometente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

12.5.2.1. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do esgotamento do item/lote, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item/lote de ampla concorrência.

12.5.3. A prioridade de aquisição/contratação das cotas reservadas será às ME/EPP, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos em que a cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

12.6. Da alteração da Ata de Registro de Preços:

12.6.1. As Atas de Registro de Preços são passíveis de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

- a) troca de marca dos itens registrados;
- b) alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) alteração dos valores registrados;
- d) cancelamento de itens da Ata de Registro de Preços; e
- e) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

12.6.2. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

12.6.3. As alterações nas Atas de Registro de Preços se darão a partir da motivação realizada pelo Compromitente Fornecedor com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão ou entidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços.

12.6.4. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo Compromitente Fornecedor.

12.7. Da alteração dos preços registrados:

12.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultado a realização de licitação específica para a contratação pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, ou ainda nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) resultante de previsão no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) O reajuste de preços será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

d) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo Mercado.

12.7.3. As revisões de preços realizadas pelo órgão gerenciador nas Atas de Registro de Preços, por meio de termo aditivo, e informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

12.7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

12.7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

12.8. Do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

12.8.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer a atualização do preço registrado, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

a) pedido formal do fornecedor da Ata de Registro de Preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade.

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública.

c) seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

12.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Compromitente Fornecedor.

12.8.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

12.8.4. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas.

12.8.5. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.

12.8.6. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofertem preços em condições mais vantajosas que o pedido de realinhamento apresentado pelo adjudicatário.

12.9. Do cadastro de reserva do Sistema de Registro de Preços:

12.9.1. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

12.9.1.1. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso, o órgão gerenciador consultará o adjudicatário se este manterá o preço firmado inicialmente.

12.9.1.2. Caso o adjudicatário não aceite a manutenção do preço registrado e confirme o pedido de realinhamento, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação ou não de sanções administrativas ao adjudicatário.

12.9.1.3. Aceitando o adjudicatário em manter o preço inicialmente registrado o pedido de realinhamento deverá ser arquivado.

12.9.1.4. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pelo adjudicatário.

12.10. Dos licitantes remanescentes no Sistema de Registro de Preços:

12.10.1. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de realinhamento a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação.

12.10.2. Haverá êxito nas negociações com o licitante remanescente quando:

12.10.2.1. O valor negociado for inferior ao valor verificado pela administração quando da análise do pedido de realinhamento; e

12.10.2.2. Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

12.10.3. Cumpridos os requisitos, o licitante remanescente será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços nas condições negociadas.

12.10.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de realinhamento, caso preenchidos os requisitos para tanto, ou cancelar o item da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12.11. Do cancelamento do preço registrado:

12.11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

- d)** não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- e)** for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela administração municipal;
- f)** sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV, ambos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- g)** quando houver pedido de realinhamento e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

12.11.2. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do fornecedor o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

12.12. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços:

12.12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciadora:

- a)** pelo decurso do prazo de vigência.
- b)** por razão de interesse público, devidamente justificado.
- c)** pelo cancelamento do item/lote registrado; ou
- d)** por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

12.12.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.3. O fornecedor será notificado por meio eletrônico e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

12.13. Do remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços:

12.13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

12.13.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Municipal.

12.13.3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

12.14. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (carona):

12.14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram deste procedimento através da Intenção de Registro de Preços - IRP, não poderão aderir à Ata de Registro de Preços municipal na condição de não participantes, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente federal, estadual ou distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente.

12.15. Das infrações e sanções administrativas no Sistema de Registro de Preços:

12.15.1. O licitante detentor da Ata de Registro Preços, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;
- e) Ensejar o retardamento no cumprimento de obrigações relativas à ata de registro de preços;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- g) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15.2. O comprometente fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.15.2.1. Na aplicação das sanções no âmbito do Sistema de Registro de Preços serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15.3. E ainda, na aplicação das sanções deverá ser observado os seguintes parâmetros:

- a) a sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada à conduta contida no subitem 12.15.1, “a”.
- b) A sanção de **MULTA** será aplicada com os seguintes termos:
 - b.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias, para a infração prevista na alínea “e”;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza à Administração promover a extinção do vínculo com o fornecedor por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas no edital.

- b.2)** Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas na alínea “a” do subitem **12.15.1.**;
- b.3)** Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **12.15.1.**;
- b.4)** Compensatória de 25%(vinte e cinco) a 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, para as infrações previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **12.15.1.**;

c) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **12.15.1** deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **12.15.1** deste TR, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **12.15.1** deste TR que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.15.3.1. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.15.3.2. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

12.15.3.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário/detentor da Ata de Registro Preços, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

12.15.3.4. Na aplicação das sanções previstas no subitem 12.15.2., fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para que o interessado apresente o contraditório e/ou ampla defesa no processo administrativo.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2024.

Elaborado por: **YRINA YSABELA P. DI MASE MEDEIROS** Coordenadoria de Análise e
Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências APROVADO: **CARLOS
CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA** Superintendente do Sistema de Registro de Preços Visto.
JOYCE DE ALMEIDA PIRES Coordenadora de Análise e Elaboração de Estudos Técnicos
Preliminares e Termos de Referências

ANEXO II- A
QUADRO DE MATERIAIS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total	Lei 147 (%)
ITEM 001	1	00018496	Ácido tranexâmico - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável IV.	Amp. - 5- Mls.	33903009	7.675	5,8063	44.563,35	
ITEM 002	1	0000148	Adenosina - Dosagem: 3 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 2- Mls.	33903009	1.128	11,0610	12.476,80	
ITEM 003	1	00017518	Amoxicilina + Clavulanato - Dosagem: 500 mg + 100 mg; Apresentação: pó para solução injetável.	1 - FAP.	33903009	1.800	24,5504	44.190,72	
ITEM 004	1	0002723	Cetoprofeno - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liófilo injetável; Uso: intravenoso.	1 - FAP.	33903009	108.045	5,1538	556.842,32	
ITEM 005	1	00018495	Ceftriaxona - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó para solução injetável; Uso: intravenoso.	1 - FAP.	33903009	179.056	3,8382	687.252,73	
ITEM 006	1	00016663	Diclofenaco sódico - Dosagem: 25 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 3- Mls.	33903009	131.461	1,1672	153.441,27	
ITEM 007	1	00018370	Glicose - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável, límpida, estéril e apirogênica; Tipo: sistema fechado.	Fr / Bolsa. - 500 - Mls.	33903009	18.829	6,8475	128.931,57	
ITEM 008	1	0002038	Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluente.	1 - FAP.	33903009	6.676	16,8771	112.671,51	
ITEM 009	1	0002711	Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 2- Mls.	33903009	46.768	0,6944	32.475,69	
ITEM 010	1	0002770	Omeprazol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola com 10 ml de diluente.	1 - FAP.	33903009	1.848	8,2791	15.299,77	
ITEM 011	1	0001676	Succinato sódico de hidrocortisona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado .	1 - FAP.	33903009	37.876	5,3305	201.898,01	
Valor Total Global								1.990.043,81	

ANEXO II – B
QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA POR PRODUTO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA

Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Qt. mínima a ser adquirida.
Ácido tranexâmico - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável IV.	Amp. - 5 - Mililitros	7.675	1.918
Adenosina - Dosagem: 3 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 2 - Mililitros	1.128	112
Amoxicilina + Clavulanato - Dosagem: 500 mg + 100 mg; Apresentação: pó para solução injetável.	1 - Frasco/Ampola	1.800	180
Cetoprofeno - Dosagem: 100 mg; Apresentação: pó liófilo injetável; Uso: intravenoso.	1 - Frasco/Ampola	108.045	27.011
Ceftriaxona - Dosagem: 1 g; Apresentação: pó para solução injetável; Uso: intravenoso.	1 - Frasco/Ampola	179.056	44.764
Diclofenaco sódico - Dosagem: 25 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 3 - Mililitros	131.461	32.865
Glicose - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável, límpida, estéril e apirogênica; Tipo: sistema fechado.	Fr / Bolsa. - 500 - Mililitros	18.829	4.707
Metilprednisolona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: frasco-ampola com 8 ml de diluente.	1 - Frasco/Ampola	6.676	1.669
Cloridrato de metoclopramida - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 2 - Mililitros	46.768	11.692
Omeprazol - Dosagem: 40 mg; Apresentação: pó liofilizado para solução injetável; Acompanha: ampola com 10 ml de diluente.	1 - Frasco/Ampola	1.848	184
Succinato sódico de hidrocortisona - Dosagem: 500 mg; Apresentação: pó liofilizado .	1 - Frasco/Ampola	37.876	9.469

ANEXO II – C

PESQUISA DE PREÇO: MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ANEXO II– D
MAPA DE RISCOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ANEXO II – E
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>, do portal eletrônico <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc> e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE PROPOSTA E DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A _____, devidamente inscrita no _____ sob nº _____, sediada na cidade de _____, rua _____, telefone _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos ou procuração anexa, e-mail: _____, **declara** expressamente que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de cooperativa: A licitante declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas: A licitante também declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A _____, devidamente inscrita no _____ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, rua _____, telefone _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos ou procuração anexa, e-mail: _____, **declara** expressamente que:

a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.013/2024

PROCESSO Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: _____

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Afonso Pena, 3297, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECOMP**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (*cargo/nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador(a) da matrícula funcional nº, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema Registro de Preços, através da Superintendência de Registro de Preços – SUPREP, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) adjudicatária(s) indicadas(s) e qualificadas(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____, do **ANEXO II – A** do Termo de Referência nº _____, anexo ao Edital de Licitação nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PARTICIPANTES DESTE REGISTRO DE PREÇOS E DOS DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais, por meio da Superintendência de Registro de Preços – SUPREP, é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do município de Campo Grande - MS, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e

administração do SRP, em especial as disposições previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

2.2. O(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s) deste registro de preços com sua(s) respectiva(s) quantidade(s) estimada(s) encontra(m)-se no mapa estimativo anexo ao edital, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, bem como o cumprimento das obrigações para ele estabelecidas no Termo de Referência (anexo do edital).

2.2.1. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, quando admitido.

2.3. As adjudicatárias com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a sua assinatura, e deverão cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (anexo do edital), assumindo como exclusivamente seus, os riscos, danos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, quando solicitado.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores detentores da ata será divulgado no

PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.4.1. Contudo, caso a contratação advinda do registro de preços seja firmada, a Administração deverá observar as quantidades mínimas a serem adquiridas, durante a vigência da Ata, conforme indicado neste instrumento.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Não houve registro de licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, não havendo, portanto, cadastro de reserva.

OU

4.1. Está incluso nesta Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais às da adjudicatária na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

4.1.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

4.1.2. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.2. A recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, permitirá a convocação das licitantes que compõem o cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

4.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

4.2.2. Na hipótese da adjudicatária e da licitante que compõe o cadastro de reserva não aceitarem assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.2.3. Não havendo o cadastro de reserva aplica-se o disposto na parte final do item anterior.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

6. DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da alteração da Ata de Registro de Preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços é passível de alteração por meio de termos aditivos, nos seguintes casos:

a) troca de marca dos itens registrados;

b) alteração de dados do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços;

- c) alteração dos valores registrados;
- d) cancelamento de item da Ata de Registro de Preços; e
- e) nos casos em que se fizer necessário algum tipo de alteração no documento celebrado, para o qual tenha sido dado publicidade nos meios oficiais.

6.1.1. A análise da necessidade de alteração através de termos aditivos se dará pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2. A alteração na Ata de Registro de Preços se dará a partir da motivação realizada pelo detentor da ata com a devida comprovação do alegado, ou a partir da verificação da necessidade de alterações pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para se manifestar acerca do aceite ou não das alegações apresentadas pelo detentor da ata.

Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.2.2. As alterações realizadas nas atas de registro de preços serão informadas pelo órgão gerenciador aos órgãos ou entidades participantes.

Da redução dos preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da ata para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. O detentor da ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.3.2. A ordem de classificação dos detentores da ata que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.3.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da majoração do preço registrado

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao detentor da ata requerer a atualização do preço registrado, desde que atendidos todos os requisitos trazidos no art. 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023, transcritos nos incisos abaixo:

I - pedido formal do fornecedor da ata de registro de preços antes do pedido de fornecimento pelo órgão ou entidade;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrado nos autos a existência de fato superveniente que tenha provocado elevação, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.5. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do detentor da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata.

6.6. Não havendo prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração Pública Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, com a possibilidade de cancelamento do preço registrado para o item e aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

6.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento da ata de registro de preços.

6.8. Antes de realizar a atualização do preço registrado ou o cancelamento do item o órgão gerenciador verificará a existência de cadastro de reserva ou licitantes remanescentes que ofereçam preços em condições mais vantajosas que o pedido de reequilíbrio apresentado pela adjudicatária.

Da verificação de existência de cadastro de reserva

6.9. Previamente à análise do pedido do reequilíbrio o órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

6.10. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador, antes de proceder a sua convocação, comunicará a adjudicatária quanto ao aceite do cadastro de reserva e o questionará se ainda detém interesse no pedido de reequilíbrio.

6.11. Caso a adjudicatária manifeste sua desistência quanto ao pedido de reequilíbrio, este será arquivado e o preço por ele registrado será mantido sem alterações.

6.12. Caso a adjudicatária mantenha o pedido de reequilíbrio, o órgão gerenciador convocará o cadastro de reserva e deliberará sobre a aplicação de sanções administrativas à adjudicatária, caso não fique demonstrado os requisitos previstos no artigo 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023.

6.13. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço registrado, analisar-se-á o pedido de reequilíbrio apresentado pela adjudicatária.

Das licitantes remanescentes

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, e analisado o pedido de reequilíbrio a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

6.15. Haverá êxito nas negociações com a licitante remanescente quando:

I – O valor negociado for inferior ao valor verificado pela administração quando da análise do pedido de reequilíbrio; e

II - Igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

6.15.1. Cumpridos os requisitos do *caput* do subitem anterior, a licitante remanescente será convocada para assinar a ata de registro de preços nas condições negociadas.

6.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá deferir o pedido de reequilíbrio, caso preenchidos os requisitos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 15.582, de 2023 ou cancelar o item da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.17. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A detentora de preço registrado deverá atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do preço registrado

7.1. O registro do preço do detentor da ata será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - não aceitar o preço revisado pela administração municipal;
- V** - for liberado do compromisso assumido, mediante justificativa aceita pela administração municipal;
- VI** - sofrer sanção prevista no inciso III, cuja incidência seja no âmbito do Município de Campo Grande, ou no inciso IV ambos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- VII** – quando houver pedido de reequilíbrio e não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente.

7.1.1. Antes de efetivar o cancelamento do registro do preço do detentor da ata, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a existência de cadastro de reserva ou licitante remanescente, conforme o caso.

Cancelamento da ata de registro de preços

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do prazo de vigência;
- II** - por razão de interesse público, devidamente justificado;
- III** - pelo cancelamento do item registrado; ou
- IV** - por fato superveniente, decorrente dos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. O detentor da ata será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

8.1.1. O remanejamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante desta Administração Municipal.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem 8.1, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, bem como do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram deste procedimento de registro de preços não poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021.

9.2. Os órgãos e as entidades desta Administração Pública Municipal poderão, na condição de não participantes, aderir às atas do ente federal, estadual ou distrital, observadas as normas regulamentares de cada ente.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplica-se à ata de registro de preços as disposições relativas às sanções previstas no Termo de Referência (anexo do edital), bem como as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que lhes caberá a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador sobre as penalidades administradas aplicadas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A descrição pormenorizada das condições do fornecimento do objeto e as demais obrigações da Administração e do fornecedor registrado, encontram-se definidas no termo de referência (anexo do edital).

11.2. A contratação ou aquisição de itens específicos que estiverem agrupados poderá ser realizada mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.2.1. A pesquisa de mercado de que trata o item anterior deverá ser realizada sempre que o intervalo entre o pedido de utilização de saldo e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre o pedido de utilização de saldo e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021.

11.3. Ocorrida a hipótese da parte final do subitem 2.2.1 deste instrumento e havendo mais

de uma ata de registro de preços vigente com o mesmo objeto, será dada preferência na aquisição aos preços registrados com menor valor, respeitada a ordem de classificação.

11.4. Quando houver mais de uma adjudicatária no item (hipótese do §4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023), a contratação se dará pela ordem de classificação, observado sempre o menor preço.

11.5. Quando houver cota principal e cota reservada, a prioridade de aquisição será das cotas reservadas, considerando o quantitativo previsto para cada órgão ou entidade usuário da ata de registro de preços, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

11.5.1. Se houver mais de um vencedor da cota reservada privilegiar-se-á a adjudicatária que registrar o menor preço dentre as ME/EPPs. Posteriormente, quando do exaurimento do item, passar-se-á para a cota principal, dada, igualmente, preferência ao menor preço, caso exista mais de um vencedor no referido item.

11.6. Constitui anexo desta Ata:

ANEXO I.....

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes (se houver).

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 202x.

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Ficam inclusos na presente ata, o registro dos seguintes licitantes que aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos da adjudicatária na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original:

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Item doTR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item doTR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificaã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/202__ que entre si celebram,
por intermédio da (em se tratando de órgão da
administração direta) e a (contratada)
..... **OU** Contrato nº ____/202__ que entre si
celebram (em se tratando de entidade da
administração indireta), e a..... (contratada)

I - O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nºpor intermédio da(o), inscrita(o) no CNPJ/MF nº, com sede no(a)....., na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a), nomeado pela portaria/decreto nº_____, de _____, de____ de_____ publicada(o) no _____, de____, de____, de_____, portador(a) da matrícula funcional nº_____, por delegação de competência, por intermédio do inciso V, do art. 69 da Lei Municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e o(a) _____(contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (para órgãos da administração direta).

OU

I – O(A) _____ (autarquia/fundação), com sede na _____, na cidade de Campo Grande – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF nº, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Presidente, Sr.(a), nomeado pela portaria/decreto nº_____, de _____, de____ de_____ publicada(o) no _____, de____, de____, de_____, portador(a) da matrícula funcional nº_____, por delegação de competência, por intermédio da Lei Municipal nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e o(a) _____(contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua)

_____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. (para entidades da administração indireta).

II-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024, ocorrido no processo administrativo nº xxxxxxxx, cujo procedimento foi homologado em __/__/202X pela(o) xxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação (anexo a este contrato):

Item	Descrição	Unidade	Tipo	Qtde	Valor Unit	Valor Total

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

3.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 2021, sendo seu fornecimento realizado de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$_____.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *(utilizar apenas se a obrigação se estender por mais de um exercício)*

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021) E REVISÃO:

DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30(trinta) dias, contados da solicitação.

7.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, VII E XVIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

8.1. As disposições relativas à execução ou fornecimento o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

- c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relaciona com a entrega dos produtos;
- g) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, indicando-o na assinatura deste instrumento, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da contratada ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;
- i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021](#));

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

n) nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 [da Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras,

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

q) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

r) entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no local informado em contrato, acompanhados da nota fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade dos produtos;

s) assegurar que seus funcionários se apresentem devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação;

- t) arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- u) providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do objeto;
- v) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;
- w) atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual, aplicando-se aos preços inicialmente contratados;
- x) vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.
- y) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência (subitem 5.1).

10.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, através de comissão, conforme termos dispostos nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos ofertados;
- e) rejeitar os produtos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentarem avarias e defeitos, obrigando o fornecedor a substituir o produto rejeitado, sanando as causas que motivaram a devolução;
- f) receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- g) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) comunicar a contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- i) efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;
- j) aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- k) adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- l) emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l.1)** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os casos para os quais tenha sido estabelecido prazo diferente;
- m) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da solicitação;
- n) notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. O prazo de validade mínima do objeto, estão dispostas no item 4.3 do Termo de Referência.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **12.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor da parcela inadimplida.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor da parcela inadimplida.

12.6.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

12.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

12.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem anterior;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

12.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a contratada, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e

todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OMISSÃO (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

16.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-